



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 112/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Prefeito a pagar a quantia de R\$ 1.835,00 (Hum mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) nos Serviços de Sucussão e Torneamento do Coletor do Gerador, da Usina Hidroelétrica de Jatibócas;

Artº. 2º - As despesas serão cobertas por excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições e contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Itarana, 27 de novembro de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal